

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 1º da proposição em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se que se mantenha a redação original do parágrafo único do art. 19 da lei florestal, que prevê prioridade para as espécies nativas na reposição florestal. O texto proposto pelo Senado Federal, na verdade, elimina a razão do dispositivo. Não cabe falar em prioridade se há abertura para qualquer vegetação. Além disso, não há justificativa ambiental ou de outra ordem para a referência expressa às palmáceas.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Adão Pretto



7719957400